



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 29/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a firma **CONSTRUTORA AGUDENSE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Rua Borges de Medeiros, n.º 1616, anexo 1, na cidade de Agudo - RS, portadora do CNPJ/MF N.º 10.571.901/0001-97, neste ato representada por seu representante legal Sr. **PEDRO DE LIMA**, portador do RG N.º 7032377611, CPF 116.815.940-72 residente e domiciliado na cidade de Agudo - RS na Rua Borges de Medeiros, n.º 1616, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global para **pavimentação com blocos de basalto, de parte da Rua Max Retzlaff e Rua Roberto Schutz, equivalente a 4.718 metros quadrados - Paraíso do Sul, com Recursos Próprios.**

PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** ajusta com a **CONTRATADA** a Execução de obra por empreitada global. A execução da obra deverá ser realizada em conformidade com memorial descritivo, projeto, orçamento e cronograma, que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

SEGUNDA – A execução dos serviços da cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$ 299.927,35 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 209.949,14 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos)** relativo a material e **R\$ 89.978,21 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)** relativo à mão de obra. **O pagamento será efetuado via Tesouraria do Município após encaminhamento do Boletim de Medição e da Nota Fiscal emitida pela empresa.**

§ ÚNICO – Serão deduzidos na fonte, os valores devidos a título de INSS e ISSQN.

TERCEIRA – A execução da obra por empreitada global deverá ser feita em até **90 (noventa) dias**, contados da data da Ordem de Serviço.

QUARTA – O preço contratado para a execução da obra especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste.

QUINTA – As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas.
449051 – Obras e Instalações (2569).
Recurso: 1162 – Cessão Onerosa Pré-Sal – Lei 13.885/19

SEXTA – A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Tomada de Preços n.º 04/2020, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentes de transcrição.

OITAVA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA – A CONTRATADA, caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE, multa de acordo com o estipulado no edital, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE será representada na obra pelo Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pelo CONTRATADO ficará como preposto o Sr. Pedro de Lima, aceito pela Administração de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser efetuado um diário de obras durante a execução dos serviços, que deverá ser rubricado por ambas as partes.

DÉCIMA QUINTA – A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico Engº. Clóvis Ernesto Krummenauer, CREA/RS 101.964-D, o qual ficará encarregado de todas as funções descritas no edital de Tomada de Preços nº. 04/2020.

DÉCIMA SEXTA – As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 16 de junho de 2020.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Construtora Agudense Ltda.
Pedro de Lima – Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:
